

BOMBARRAL
WWW.BOMBARRALVALECOVO.PT

**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO
VEICULO LIGEIRO DE
PASSAGEIROS DE 9 LUGARES**

TOYOTA PROACE - BB 85 MF



Nota Justificativa

Tendo a União de Freguesias de Bombarral e Vale Covo (UFBVC), uma viatura ligeira de passageiros de nove lugares, oferecida pela Câmara Municipal do Bombarral, torna-se necessário regulamentar a sua utilização, de forma a tornar transparente as regras de cedência deste veículo.

Este veículo é um meio que permite à UFBVC a prossecução das suas funções diárias e estar ainda ao serviço da comunidade sendo que a sua utilização deverá obedecer a regras gerais que uniformizem os procedimentos em relação a terceiros.

Entendeu-se ser indispensável a elaboração da presente norma, de forma a aumentar o seu período útil de funcionamento.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado a Norma de Utilização da Carrinha TOYOTA PROACE, matrícula BB 85 MF de 9 lugares.

Índice

Artigo 1º Âmbito	4
Artigo 2º Objeto	4
Artigo 3º Normas para a cedência	4
Artigo 4º Pedido da viatura	5
Artigo 5º Cedência e utilização da viatura	6
Artigo 6º Encargos	6
Artigo 7º Obrigações	6
Artigo 8º Proibições	7
Artigo 9º Penalidades	7
Artigo 10º Disposições Gerais	7
Artigo 11º Entrada em vigor	7
Aprovações	8
<u>Anexo I</u>	9
<u>Requisição da viatura</u>	9
<u>Anexo II</u>	Erro! Marcador não definido.
<u>Participação de avarias</u>	Erro! Marcador não definido.
<u>Anexo III</u>	Erro! Marcador não definido.
<u>Termo de responsabilidade</u>	Erro! Marcador não definido.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente norma estabelece as normas de utilização e cedência da carrinhade 9 lugares, com a marca TOYOTA PROACE, matrícula BB 85 MF propriedade da União de Freguesias de Bombarral e Vale Covo (UFBVC).

Artigo 2.º

Objeto

1. A viatura referida no artigo anterior poderá ser utilizada ou cedida, a instituições sedeadas na área desta União de freguesias, nomeadamente:
 - a. Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
 - b. Estabelecimentos de ensino;
 - c. Instituições de Solidariedade Social;
 - d. Outras entidades sem fins lucrativos;
2. Mais poderá ser utilizada, e com autorização prévia do Presidente da UFBVC ao Município do Bombarral e às outras Freguesias do Concelho do Bombarral;

Artigo 3.º

Normas para a cedência

1. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da UFBVC e do Município de Bombarral.
2. A viatura só pode ser cedida e utilizada pelas Instituições legalmente constituídas.
3. A viatura só pode ser conduzida por indivíduos devidamente autorizados e habilitados e que possuem carta de condução há mais de dois anos, ficando este responsável pelo bom uso da viatura.
4. A viatura só poderá ser cedida desde que se destine a apoiar a concretização dos fins e dos objetos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades.
5. A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
 - a. Interesse para a Freguesia;

- b. Interesse para o Município de Bombarral;
- c. Nos casos em que haja pedidos simultâneos de entidades para utilizarem a viatura, prefere o pedido entrado em primeiro lugar nos serviços.

Artigo 4.º

Pedido da viatura

1. O pedido para a cedência e utilização da viatura será efetuado em impresso próprio (Anexo I), com pelo menos, a antecedência mínima de dez dias, em relação à data pretendida para a sua utilização.
2. A UFBVC poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido;
3. Os serviços da UFBVC, confirmarão a cedência ou informação da sua impossibilidade até ao 4º dia que antecede à data da sua utilização.
4. Os requerimentos, apresentados fora do prazo referido no nº 1, são analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o ponto que antecede.
5. No caso que se verifiquem ocorrências dignas de registo, (como por exemplo, danos ocorridos na viatura), no final da deslocação, o motorista, deverá apresentar a folha de participação de avarias (Anexo II), que deverá ser anexado ao respetivo pedido.
6. Sempre que o requisitante não se possa deslocar à UFBVC, pode solicitar o envio do impresso próprio (Anexo I), através de e-mail.

Artigo 5.º

Cedência e utilização da viatura

1. A viatura quando cedida, estará no armazém da UFBVC, no dia e hora indicado ou junto à Sede da UFBVC.
2. Após comunicação do pedido, só por motivos de força maior será inviabilizado o serviço.
3. Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar a UFBVC, no prazo de 24 horas antes da data prevista para a utilização da viatura.
4. Em caso de força maior, como avaria do veículo, a UFBVC não assume a responsabilidade de substituição, informando de tal facto a entidade requisitante com a maior brevidade

possível.

5. Em caso de acidente/ estragos na viatura que provoque a imobilização do veículo, as despesas com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmo, ficam ao encargo da entidade requisitante.

6. A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete à UFBVC, podendo ser delegada no/a Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Encargos

1. As entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:

a. Do combustível consumido na deslocação, devendo a viatura apresentar no ato de entrega, o depósito novamente cheio de combustível, que é o que ocorre quando a viatura é entregue no início da sua utilização, dando-se conhecimento do n.º de quilómetros efetuados.

b. De quaisquer taxas e portagens.

c. Do estacionamento.

d. Contraordenações ocorrentes no período em que a mesma está requisitada.

2. O pagamento de encargos devidos, deverá ser efetuado na secretaria da UFBVC, nos cinco dias úteis seguintes à utilização do serviço ou notificação da UFBVC.

Artigo 7.º

Obrigações

1. Assegurar o bom estado de conservação e manutenção do bem requerido.

2. Procurar deixar a viatura no mesmo estado em que a mesma se encontrava.

3. Assinar um termo de responsabilidade, pela utilização da viatura em causa (Anexo III).

4. Participar qualquer anomalia ou estrago detetado, que ocorra, após a utilização da viatura, sendo a entidade requerente a responsável pelo sucedido (Anexo II).

5. A UFBVC, não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações, não cobertas pelo seguro, ficando ao cargo da entidade requisitante.

6. Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve

ser objeto de adequada justificação.

7. Não permitir que que exceda a lotação legalmente prevista.
8. Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.

Artigo 8.º

Proibições

1. Não é permitido fumar nem comer dentro da viatura.
2. Não é permitido transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar o interior da viatura.
3. É expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

Artigo 9.º

Penalidades

1. Incumprimento do regulamento implicará:
 - a. A não cedência no futuro à entidade transgressora pelo prazo mínimo de um ano.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. O Presidente da UFBVC, reserva-se o direito de anular o serviço autorizado, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas do Município de Bombarral e da UFBVC imprevistas e que requeiram a afetação deste recurso, comunicando o facto à entidade requisitante, logo que ele tenha conhecimento.
2. A situação prevista no número anterior não confere à entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.
3. A UFBVC não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada, ou outras que contrariem a presente norma.

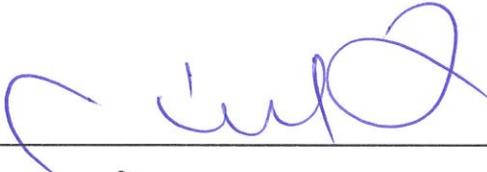
As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação da presente norma serão resolvidas pelo executivo da UFBVC.

Artigo 11.º

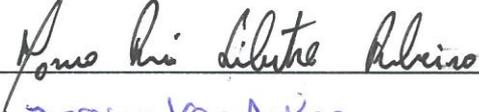
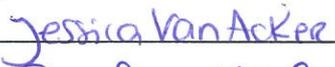
Entrada em vigor

O presente norma entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do Órgão Executivo de ___/___/___

O Presidente 
A Secretária 
O Tesoureiro 
O Vogal 
A vogal 

Aprovado em sessão do Órgão Deliberativo de 24/9/2024

O Presidente 
A 1ª Secretária 
A 2ª Secretária 

Anexo I - Requisição da viatura

Anexo II - Participação de avarias

Anexo III - Termo de responsabilidade



ANEXO I - REQUISIÇÃO DE CEDÊNCIA DE VIATURA

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BOMBARRAL E VALE COVO

Requerimento n.º:

Data de entrega:

Carrinha (9 lugares) | Matrícula BB 85 MF

PEDIDO

Exmo./a. Senhor/a Presidente da UFBVC, nos termos do n.º 1 do art.º 4º, das Normas de Utilização Carrinha, eu, _____ enquanto responsável pela deslocação programada, solicito a V.ª Ex.ª, a cedência da carrinha de 9 lugares, para a seguinte data ____/____/____ a ____/____/____, com levantamento às ____h____ e entrega às ____h____.

DADOS DA ENTIDADE:

Entidade requerente:

Morada/ Sede:

Telefone/ Telemóvel

Identificação Fiscal:

DADOS DA DESLOCAÇÃO:

Número de pessoas ou tipo de material a transportar:

Itinerário:

Local e Hora de partida:

Local e Hora de chegada:

Pessoa de Contacto:

Telemóvel:

Objetivo(s) da deslocação:

Esta entidade já beneficiou da cedência do da viatura neste ano civil: SIM:

NÃO:

Data:

O/a Requerente:

NOTA: O requerimento só é válido, quando acompanhado da Declaração de Assunção de Responsabilidade, devidamente assinada pelo requerente.

PREENCHER PELO PRESIDENTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BOMBARRAL E VALE COVO

Sede: Rua Luís de Camões, n.º 2 – 2540-113 Bombarral

Delegação: Rua do Aqueduto, n.º 18 – 2540-715 Vale Covo

presidente@bombarralvalecovo.pt - secretaria@bombarralvalecovo.pt - geral@bombarralvalecovo.pt

Parecer:

Registo dos km iniciais da viagem: _____

Registo dos km finais após entrega da viatura: _____

Bombarral, _____ de _____ de 20 _____

O/a Presidente da UFBVC,

(Assinatura)

ANEXO II – FICHA DE AVARIA

Marca/modelo da viatura: _____

Data da Saída: _____ Hora da Saída: _____

Data da Chegada: _____ Hora da Chegada: _____

KM Iniciais: _____ Km finais: _____

Riscos, amolgadelas, acidente ou avarias realizadas durante a utilização:

Data: ____/____/____

O/a condutor/a: _____

A preencher pelos serviços:

Meios de atuação:

Bombarral, ____ de _____ de 20__

O/a Presidente da UFBVC,

(Assinatura)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE BOMBARRAL E VALE COVO

Sede: Rua Luís de Camões, nº 2 – 2540-113 Bombarral

Delegação: Rua do Aqueduto, nº 18 – 2540-715 Vale Covo

presidente@bombarralvalecovo.pt - secretaria@bombarralvalecovo.pt - geral@bombarralvalecovo.pt

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, portador/a do B.I. /
Cartão do Cidadão n.º _____, NIF: _____, residente na:

_____ - _____, em representação do/a _____
_____ (nome da entidade requisitante), assumo a total
responsabilidade relativa aos danos causados à viatura da TOYOTA PROACE BB 85 MF
pertencente à UFBVC.

Mais declaro, que tomei pleno conhecimento do conteúdo da Norma de Utilização Carrinha, da
UFBVC.

A cedência da referenciada viatura é no dia ____/____/____ ao dia ____/____/____

Bombarral, _____ de _____ de 20 _____

O/a Responsável,

Tomei conhecimento do documento devidamente assinado.

O/a Presidente,
